DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.630, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2.020, e dá outras providências

O senhor Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, incisos VIII e XX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2.000, c/c o estatuído no artigo 25 da Lei nº. 2.356, de 01 de agosto de 2019, e nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas na forma do Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação para o exercício financeiro de 2.020, em quotas bimestrais desdobradas das receitas orçadas pela Lei nº. 2.369, de 31 de outubro de 2.019.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias aprovadas pela Lei nº. 2.369, de 31 de outubro de 2.019, os créditos adicionais abertos bem como os créditos especiais reabertos no decorrer do exercício de 2020, terão sua execução condicionada aos limites fixados no Anexo II do presente Decreto.

Artigo 3º - O pagamento das despesas realizadas no exercício de 2020, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, observará os limites constantes do cronograma referido no artigo anterior deste Decreto.

Artigo 4º – Até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao encerramento de cada bimestre, o responsável pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade promoverá a revisão da programação estipulada nos Anexos I e II deste Decreto, como forma de ajustar as despesas ao real comportamento da arrecadação, e, a qualquer tempo, quando ocorrerem alterações oriundas de abertura ou reabertura de créditos adicionais, deslocamentos orçamentários realizados na forma do artigo 24, da Lei nº. 2.356/2019 (LDO), ou no caso de comprovada frustração da receita.

Artigo 5º - O Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF – é o documento constante do Anexo II deste Decreto, pelo qual serão programados os pagamentos mensais da despesa de acordo com a sua exigibilidade, bem como a estimativa do ingresso das receitas em igual período, e será confeccionado no primeiro dia útil de cada mês de acordo com as informações disponíveis e mais atualizadas.

Parágrafo Único – A obrigação prevista neste artigo ficará à cargo do Diretor do Departamento de Finanças.

Artigo 6º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho.

Artigo 7º - A emissão da Nota de Empenho - NE só poderá ser processada, caso a despesa:

I – tenha sido previamente autorizada pelo competente ordenador;

II – esteja compatível com a disponibilidade de caixa projetada na forma do Anexo II, deste Decreto.

Parágrafo Único - Independe da autorização de que trata o inciso I deste artigo, para fins de emissão da Nota de Empenho - NE, as despesas relacionadas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Juros, amortização e encargos da dívida;

III – Subvenções sociais;

IV – Regime de adiantamentos;

V – Serviços públicos tarifados.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 04 de novembro de 2.019.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

DECRETO Nº. 2631, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.019

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2019, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2.019, enseja providencias e formalidades prévias, adequadamente ordenadas e, principalmente visando o último ano de mandato,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A execução orçamentária e financeira do Município de Taiuva se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 06 de dezembro de 2.019, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais comprovadamente essencial ou emergencial autorizados por escrito pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento da existência de disponibilidade orçamentária e financeira

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 06 de dezembro de 2019.

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do município até o dia 27 de dezembro de 2019;

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

Parágrafo 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável nos últimos dias do exercício financeiro de 2019, as despesas da espécie serão ressarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2020, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório escrito sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.

Parágrafo 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas ao mês de dezembro, dos encargos patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Artigo 2º - A Contabilidade procederá o cancelamento dos saldos da conta de “Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P.”, dos valores não liquidados, até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

até 27/12/2019, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

Parágrafo 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 27/12/2019 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2020.

Parágrafo 3º - O crédito que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida neste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária própria, constante da lei orçamentária anual de 2020 ou de créditos adicionais abertos naquele exercício.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se não liquidadas, as despesas em que a contraprestação de bens, serviços ou obras não tenha sido efetivamente cumprida até o dia 31 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 4º - O Departamento Contabilidade e Orçamento poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 5º – Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Departamento Contabilidade, impreterivelmente até o dia 15 de janeiro de 2.2020, todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

Artigo 6º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às Unidades do Poder Legislativo.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 04 de novembro de 2.019.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decreto nº 2.632, de 04 de novembro de 2.019

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas a todos os servidores públicos vinculados aos setores municipais de educação, durante o período de férias escolares, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições dos artigos 139 a 141, da CLT,

DECRETA:

Artigo 1º - Como medidas de contenção de despesas, ficam concedidas férias coletivas a todos os servidores públicos que atuam junto aos setores de educação do Município, tanto nas áreas docentes como de suporte pedagógico, e demais serviços administrativos, durante o período de férias escolares, com início em 26/12/2019 e término em 24/01/2020.

Artigo 2º - As férias coletivas que forem concedidas acima do direito do servidor público, adquirido após o período aquisitivo de 12 (doze) meses, serão concedidas como adiantamento do novo período aquisitivo e descontadas proporcional e oportunamente.

Artigo 3º- O Setor de Pessoal deverá providenciar as devidas anotações, na Carteira de Trabalho e no respectivo prontuário funcional, das datas dos períodos aquisitivos correspondentes às férias coletivas gozadas pelo servidor público.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 04 de novembro de 2.019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R. C. Canoli

Diretora do DEPLAN

DECRETO N º 2.633, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIÚVA - FMET.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de constituir o Fórum Municipal de Educação de Taiúva - FMET, dando posse aos membros ora eleitos e/ou indicados por seus segmentos,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam empossados os membros do Fórum Municipal de Educação de Taiúva - FMET para a gestão 2019/2021, nos termos das Leis Municipais nº 2.231, de 11 de outubro de 2016 e nº 2.360, de 28 de agosto de 2019.

Artigo 2º - Para compor o Fórum de que trata o artigo anterior, ficam nomeados os seguintes representantes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: João Francisco Berci

II - Representante do Poder Executivo

Titular - Luzimara Maria Thomaz Cardoso Dezani

Suplente – José Carlos Martins

III - Representante da Educação Básica da Rede Estadual

Titular - Amarilda Aparecida Gallo Sanchez

Suplente – Angela Maria Fonseca

IV - Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular – Maria Rita Marques Timossi

Suplente – Elizabeth Aparecida Teixeira Ribeiro de Araujo

V - Representante de Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais

Titular – Roseli Centeno Perez Martins

VI - Representante dos Professores das Escolas Públicas (Educação Infantil)

Titular – Camila Simoneti da Costa

Suplente – Sueli da Silva Querico

VII - Representantes dos Professores das Escolas Públicas (Ensino Fundamental)

Titular – Elisangela Filassi

Suplente – Aline Cristina Tavares Arcará

Titular – Silvio Luiz Fernandes

Suplente – Margarete Rose Campos Rodrigues

VIII - Representante dos Professores Estaduais

Titular – Ana Lígia Vertuan

Suplente – Edmir Penteado

IX - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME

Titular – Eveli Teixeira Furlan

Suplente – Kerlem Regina de Carvalho Canoli

X - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Titular – Rita de Cássia Zuquette dos Reis

Suplente – Aparecida de Fátima da Silva

XI - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

Titular – Eliane Aparecida Mota

Suplente – Melissa Ribeiro de Araujo Cuoghi

XII - Representante do Conselho Tutelar

Titular – Claudia Bernardo Travaglini

Suplente – Sandra Helena Prata

XIII - Representante do CMDCA

Titular – Marina Caroline Honorato Fregonezi

Suplente - Isabela Fernandes Navarrete

XIV - Representante de Pais das Escolas Públicas Municipais

Titular – Maria Evanira de Jesus Borracha Silva

Suplente – Lilian Camilotti

XV - Representante da Sociedade Civil

Titular – Anderson Rogério Bedin

Suplente – Cássia Varallo Cuoghi Zanetti

XVI - Representante do Poder Legislativo

Titular – Maria Rita Theodoro de Lima Brandão

Suplente – Evandro Albino

XVII - Representante da Educação Especial

Titular – Sibeli Antonino Navarro

Suplente – Carla Marina Trevisan Melo

XVIII - Representante dos Funcionários das Escolas Municipais

Titular – Wilma Sanches Pontes

Suplente - Maristela Massoneto Bobice

XIX - Representante do Ensino Médio

Titular – Aparecido Lombardo

Suplente – Marinete Francisco

XX - Representante de Alunos do Ensino Superior

Titular – Juniana Rossi Cuoghi

Suplente – Maria Morgana Dorati Belessa

Parágrafo 1º - O FMET será presidido sempre pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

Parágrafo 2º - O suplente somente estará autorizado a participar das atividades pertinentes ao titular, quando o mesmo estiver ausente.

Artigo 3º - O Fórum terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Taiúva, 04 de novembro de 2.019.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN